

CONTRATO CEDAE N.º 101 /2021 (DAD)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR - Diretor Administrativo, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Lacedemônia, n.º 432 – Vila Alexandrina, São Paulo/SP, CEP:04634-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.849.069/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador ao final assinado, Sr. LUIZ MAGELA LOPES, portador da cédula de identidade 16.112.854 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 037.954.508-02, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.670/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 636/2021**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MERCADOLÓGICA DO ATIVO PATRIMONIAL DA CEDAE”**, conforme **Pregão Eletrônico n.º 636/2021**.

**Parágrafo Único** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 636/2021** bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 663 a 669 do processo administrativo referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- (1) até 200 empregados = 2%;
  - (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
  - (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;
  - (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) A CONTRATADA indicará como responsável técnico pelos serviços, ora contratados, Sr. MARCIO LUIZ TOZZI, arquiteto, portador do CAU N° A88408-1, Sr. ADÃO WITTE DO AMARAL, administrador, portador do CRA n° 052719 e Sr. EDEVALDO DAMASCENO BARBOSA, engenheiro, portador do CREA n° 0600538288, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade para evitar o desperdício de água tratada, reduzir o consumo de energia elétrica, de produção de resíduos sólidos, assim como realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, nos termos dos Arts. 6º de Decreto Estadual do Rio de Janeiro n° 43.629, de 5 de junho de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Orçamentária: 411110304  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903982  
Centro de Custos: DE08000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000712.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de R\$ 452.020,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, vinte reais), conforme proposta de preços apresentada pela contratada às fls. 663 a 669 do processo administrativo referência, na forma da tabela abaixo.

SERVIÇOS	QUANTIDADE ITENS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de Avaliação e atualização mercadológica de móveis	22.000	R\$ 6,91	R\$ 152.020,00
Serviços de levantamento, avaliação e atualização mercadológica de sistemas de águas e esgotos e estações de tratamento	60.000	R\$ 5,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL GERAL			R\$ 452.020,00

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- Medição/detalhamento do que fora executado no período;
- Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "I", deste instrumento;
- Declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; (exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.)

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo

administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

**Parágrafo Sexto** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 636/2021 - DAD-3 (Processo E-12/800.670/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos, bem como O Acordo de Níveis de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexos A.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados conforme cronograma de entrega das etapas de trabalho apresentado pela contratada em sua proposta de preços, conforme fis. 669 do processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XII do edital de licitação.

**Parágrafo Segundo** - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo Índice Geral EMOP, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (1o), conforme expressão matemática

a seguir.

$$R = Po \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice Geral EMOP correspondente ao mês do reajustamento

I<sub>0</sub> = Índice Geral EMOP correspondente ao mês da data de apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada, nas condições previstas no subitem 16.1 do Termo de referência – Anexo IX do edital de licitação.

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

**Parágrafo Quarto** - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer

inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à



parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do

Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida, ou o

resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva

do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da

contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem na ASSESSORIA de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado Imprensa Oficial, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação na Imprensa Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

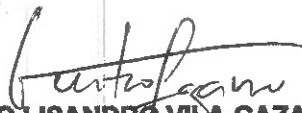
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Pela CEDAE:

  
**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

  
**JULIO CESAR URDANGARIN BASTISTA  
JUNIOR**  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

  
**LUIZ MAGELA LOPES**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 29.660.507-4

  
\_\_\_\_\_  
RG: 120.48870-5

Contr-ASSET-PATRIMONIAL-E-INFORMATICA-LTDA-contratação-empresa-execução-serviço-levantamento-e-avaliação-patrimonial-PE-636-2021-VBO

**ANEXO A**  
**AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021 (DAD)**  
**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de execução do contrato.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2) As falhas identificadas durante a vigência do contrato obterão um sistema de pontuação, descrito na tabela I, que permitirá avaliar a qualidade do serviço, através do grau da infração, bem como as sanções aplicáveis;

1.3) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas no PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DA CEDAE;

1.4) A CEDAE poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

### 2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

#### 2.1) Descrição do Serviço:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Avaliação Patrimonial em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, visando atualização dos valores de todo o Patrimônio Imobiliário constante no registro contábil da Companhia.

#### 2.2) Objetivos:

Visa o presente definir e garantir eficácia e agilidade, dentro dos níveis de qualidade esperados do serviço a ser contratado.

A CONTRATADA deverá cumprir com todas as especificações detalhadas no termo de referência, sob pena de sanções por inexecução parcial ou total do objeto ou mesmo por prática de atos que configure negligência ou omissão em relação às obrigações contratuais.

#### 2.3) Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A CEDAE, através da contratação, objetiva a avaliação mercadológica de seus móveis e imóveis por empresa com experiência e com mão de obra especializada em avaliação de ativos.

Salvo em casos excepcionais, a fiscalização será mensal, por meio de relatório de execução a ser encaminhado à Cedae, mediante solicitação.

#### 2.4) Comunicação:

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail paulo.ferreira@cedae.com.br e do telefone (21) 2332- 3144, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

### 3.1) Da fiscalização do contrato

3.1.1) O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5) O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.5.1) O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2) A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.5.3) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela CEDAE.

3.1.7) A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a(s) fatura (s) relativa (s) aos serviços prestados.

3.1.8) O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a(s) fatura(s) para ateste, somente o fará após verificar a execução e exatidão do serviço prestado.

3.1.9) Verificada a regularidade da(s) fatura(s), o Fiscal do Contrato juntará a esta(s) os termos de notificação produzidos no período (se for o caso), e os encaminhará para pagamento.

### 4. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS COM BASE NO GRAU DE INFRAÇÃO

4.1) A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, que se enquadrem em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na Tabela I, durante a vigência do instrumento contratual, constatado a ação ou a omissão da CONTRATADA no que concerne às suas obrigações, torna passível a aplicação das sanções a todos que participem dos procedimentos licitatórios ou mantenham relação contratual administrativa com a CONTRATANTE, sob o regime jurídico fixado pela Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos, doravante "RILC":



TABELA I

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação	3	Por empregado/ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da Cedae, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da Cedae para fins adversos.	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha atividade prevista no contato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	4	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado/ocorrência
8	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	3	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	3	Por ocorrência e por lei ou norma
12	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços	1	Por dia
13	Para as demais falhas na execução do contrato não especificadas nos itens anteriores, exceto pelo descumprimento da implementação do Programa de Integridade <sup>1</sup>	3	Por ocorrência
14	O objeto não for mais aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações contratuais	4	Por ocorrência

4.2) **Advertência**, de efeito pedagógico, poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CEDAE, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou seja, aplicável para as infrações leves, e que não acarretam prejuízo à administração;

4.3) **Multa de mora**, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

TABELA II

GRAU DE INFRAÇÃO	VALOR/PERCENTUAL SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE
1	0,33% por dia até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso
2	0,66% por dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%

4.4) Multa administrativa, que será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais acessórias, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016:

TABELA III

GRAU DE INFRAÇÃO	VALOR/PROPORCIONAL ÀS PARCELAS NÃO EXECUTADAS
3	Até 5%
Nas reincidências	Dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta
OBS: O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.	

4.5) Multa Rescisória, será aplicada quando o objeto não for executado pela CONTRATADA, nem poderá mais sê-lo, o que acarretará na rescisão unilateral do contrato, e concomitantemente a aplicação do seguinte percentual:

TABELA IV

GRAU DE INFRAÇÃO	VALOR/PERCENTUAL SOBRE O SALDO REAJUSTADO DA PARCELA NÃO EXECUTADA DO CONTRATO
4	10%

4.6) Multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, ausência do Programa de Integridade que atenda ao art. 4º da Lei Estadual nº 7.753/2017, nos termos do artigo 4º, inciso II do RILC :

TABELA V

GRAU DE INFRAÇÃO	VALOR/PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
5	0,02% ao dia, até que haja a implantação do Programa de Integridade, não podendo o montante dos valores históricos exceder a 10% do valor do contrato.

4.7) Situações previstas na tabela a seguir, durante a vigência do contrato, também configuram inexecução parcial do objeto, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas anteriores.

TABELA VI

GRAU DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais

**5. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CEDAE – CONDIÇÕES E PRAZOS**

**TABELA VII**

PRAZOS	INFRAÇÕES
6 meses	Retardar a execução ou a entrega do objeto sem justificativa
6 meses	Não manter a proposta
6 meses	O licitante/contratado, sancionado com multa, faltar ao pagamento no prazo devido
01 ano	Falhar na execução contratual, levando à inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa
01 ano	Após advertência, não manter as condições de habilitação assumidas na contratação
1 ano e 6 meses	Condenações definitivas por fraude fiscal decorrentes de contratos com o Poder Público
02 anos	Comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução do contrato durante sua vigência

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2021 (DAD). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Avaliação E Atualização Mercadológica Do Ativo Patrimonial Da CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 452.020,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.670/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 636/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLOWMARFE - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME. OBJETO: "Aquisição De Sensores De Nível Para Manutenção Do Sistema De Automação Das Elevatórias De Água Na Área De Atuação Da DRM". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 63.195,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.708/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 631/2021).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 7/2021/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, torna público aos interessados e as empresas que já retiraram o Edital da licitação em epígrafe ou que já cadastraram propostas, que a sessão inaugural marcada para o dia 04/10/2021 às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> está SUSPensa, tendo em vista, as alterações a serem realizadas no Edital, tendo em vista, Pedidos de Esclarecimentos ainda não respondidos. Por fim, assim que as modificações forem realizadas, fixaremos nova data e horário para sessão inaugural do certame. Maiores informações e esclarecimentos sobre serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Licitações, pelo telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2ª Andar, e ainda pelo E-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com).

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2021.  
 IAN BARROS MOLLMAN  
 Pregoeiro

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90/2021**

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 090/2021/SUPEL/RO, PROC. 0002.397174/2021-05/AGEVISA/RO.  
 OBJETO: Aquisição de Motores Geradores de Energia onde visa estruturar as Centrais de Rede de Frio do Estado para implantação do plano de contingência da vacinação contra a COVID-19.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 06/10/2021 ÀS 14 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), 13 HORAS (LOCAL), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO ENVIE FORA DO PRAZO. Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os doc. de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Licitações através do e-mail [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) ou pelo Telefone: (069) 3212-9270.

Porto Velho - RO, 1º de outubro de 2021.  
 MARIA DO CARMO DO PRADO  
 Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2021**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 35 de 30/03/2021 e Portaria nº 45 de 28/04/2021, publicada no Diário Oficial do Estado. PREGÃO ELETRÔNICO 604/2021/SUPEL/RO. Tipo menor preço por ITEM, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0029.229362/2021-03 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes (materiais paradigmáticos) para atender os acervos bibliográficos das Unidades Escolares da Rede Estadual. VALOR ESTIMADO: R\$ 45.829.258,75. DATA ABERTURA: 19 de outubro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). CÓDIGO UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo). Informações tel. (69) 3212-9270 das 07h30min às 13h30min (horário Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2021.  
 MARIA DO CARMO DO PRADO  
 Pregoeira

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**

CONVENIO MAPA/SFA/ADERR 902747/2020.  
 PROCESSO Nº: 18302.000493/2020.09, INTERESSADO: ADERR  
 O Pregoeiro da ADERR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de veículos tipo misto e motos, para atender as atividades constantes no Plano de Trabalho do Convênio nº 902747/2020 MAPA/SFA/ADERR. A abertura do certame dar-se-á no dia 20/10/2021, às 10h00min (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados a partir do dia 07/10/2021, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.aderr.rr.gov.br>, Código da UASG nº 924625.

Boa Vista - RR, 1º de outubro de 2021.  
 JOSÉ DE SOUZA FERREIRA  
 Pregoeiro

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021**

PROCESSO Nº: 18101.002591/2021.10 - SEAPA

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo caminhão baú refrigerado.  
 DATA DE ABERTURA: 20/10/2021 HORA: 09:30h (horário de Brasília)

O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 01/10/2021. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2021.  
 WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS  
 Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021/SEINF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18302.000785/2020.33. EMPRESA: BRITOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 13.616.609/0001-31. OBJETO: Alterar as seguintes cláusulas do Contrato n. 048/2021/SEINF: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021. SIGNATÁRIOS: Kelton Oliveira Lope, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária Pela Contratante, Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima Pelo Contratante e Andreza Jainandan Nunes Administrador Pela Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021**

Homologação PE 0077/2021.

A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0077/2021. Objeto: Aquisição de 29 (vinte e nove) unidades de implementos agrícolas. Itens: 1, 2, 4 - AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP, Valor Adjudicado: R\$ 568.300,00, Itens: 3 - IRMAOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 489.500,00. Valor Total Homologado: R\$ 1.057.800,00. Processo: SAR 00003006/2021.

ALTAIR DA SILVA  
 Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO SDO Nº 2.150/2021**

Fornecimento de Tubos de Polietileno de Alta Densidade para a Diretoria Metropolitana - M. Empréstimo: LN 8916-BR. Financiamento: 5101 - BIRD 2018 - Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP. Edital disponível para download a partir de 04/10/21 - [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes) - mediante obtenção de senha no acesso - cadastre sua empresa. Envio das Propostas a partir das 00h00 de 18/10/21 até às 10h00 de 19/10/21. Às 10h00 será dado início à Sessão Pública.

São Paulo-SP, 1º de outubro de 2021.  
 RICARDO DARUIZ BORSARI  
 Diretor Metropolitano

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2021-RUNESP**

O Presidente da Comissão Especial de Julgamento e Classificação, designada através Portaria PROPEG nº 17 de 15 de julho de 2021, para a Concorrência nº 1/2021-RUNESP, Processo nº 568/2021-RUNESP, cujo Edital foi publicado no dia 20/07/2021 nos jornais DOU página 165 seção 3, DOE/SP página 136 Caderno Executivo I, Jornal O Estado de São Paulo, Caderno de Economia B11, e no site da Unesp [www.unesp.br/licitacao](http://www.unesp.br/licitacao), torna público que a autoridade competente ADJUDICOU o referido certame à empresa 2N Engenharia Ltda, CNPJ 00.346.953/0001-06, no valor global de R\$ 12.222.222,20.

CELSO ANTONIO RODRIGUES  
 Presidente da Comissão Especial

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

Horário de Brasília

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará.

- Pregão Eletrônico nº 010/2021 - Processo 2021/13010/000.024 - UASG: 926047. Objeto: Aquisição e instalação de Tomadas d'água dos lotes e Hidrometria do Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, Porto Nacional - TO, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 20/10/2021 às 09h00min. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

Processo 2021/38960/000.779 - UASG: 453528. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cimento CP II Z de 50kg, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 22/10/2021 às 09h00min. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln.

Os Editais e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: [www.to.gov.br/seinf/](http://www.to.gov.br/seinf/) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, através dos telefones (63) 3218-7194/(63) 3218-1636.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2021.  
 KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

